



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 69100-63.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): XISTO DURÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 32800-57.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIO CESAR SANTOS BARROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-24.2002.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-59.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VALDECIR FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-82.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): SÍLVIO CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 44300-79.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PLACIDO VIEIRA MOURA, Advogada: Dra. Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61900-77.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-48.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): GILMAR SALVATTI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189100-83.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): VALÉRIO DE ALMEIDA MATIAS, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-16.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): ALFREDO MOREIRA SCHADER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-64.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LA SELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RENATO CAMACHO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-62.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-14.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA PERPETUA CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Advogado: Dr. Igo Vinícius Moreira Gomes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-20.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTÔNIO SILIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192600-46.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARISTON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 362300-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): WILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 75-04.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURILIO MENDONÇA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 138-44.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA SANTOS DE FRANÇA MAIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-26.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-06.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE PONTES, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-28.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1427-78.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAUDICÉIA VARELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C. M. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-41.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): SILVANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2523-08.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CENTRO DE TORNEAMENTO MICROGEAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-30.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): OSMUNDO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 236-62.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 892-60.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): PEDRO EMÍLIO DE FREITAS TAVARES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-39.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERÂMICA MICHEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Michel, Agravado(s): RICARDO WOJCIK, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-24.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): CASSIA SIRLENE BARBOSA BASTO E OUTRO, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-82.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONEY PEREIRA THADEU, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-45.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JÂNIO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1872-46.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): NAYARA MELO DE BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira Reclamada e do Terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 2425-13.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-95.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): DORIVAL COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-09.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-81.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-82.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO PENTEADO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118-08.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZALMIR RODRIGUES PADRÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Natalia Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-28.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILDA MARTINS COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ALL FLAVORS LTDA., Advogada: Dra. Luana de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-68.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-26.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Morais Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 335-78.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO GUERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-84.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ÁVILA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-32.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIAN BORGERT, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CREA PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de fundamentação parcial do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 586-08.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-72.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MATILDE MONTANI, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-45.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GENILSON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 878-39.2012.5.05.0001 da**



5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 970-81.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): ARNALDO GREGÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-72.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriana de Araújo Farias, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-22.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KARLA ABIGAL PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-34.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RONALDO LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-89.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): APARECIDO OTÁVIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-79.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): DAIANE DO ROSÁRIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-82.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSELITO DA SILVA PRAXEDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Advogada: Dra. Patrícia de Lima Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1940-81.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVINO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1953-13.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA GALLOZZI MORADE, Advogado: Dr. Lucas Schich Varger Abrantes, Advogado: Dr. Marcela Miziara Bezerra Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2067-14.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2096-30.2012.5.03.0043 da 3a.**

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELINO MONÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Marcelino Monção de Souza, Agravado(s): TANGARÁ ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Bernardes Jacó Magalhães, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-**

50.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIANO TALAU, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2358-28.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ERALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Camara Rezende, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fleury de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506-75.2012.5.01.0421 da**

1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RONILDA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881-41.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LENÇOS PRESIDENTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ANALIA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3036-65.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KINGSTAR COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Advogado: Dr. Juliano Augusto Frederick Pequini, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ COSTA, Advogada: Dra. Adriana Laruccia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3166-79.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JUCELINO TADEU FRANÇA DA PONICENA, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-35.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 59-74.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): VERA LÚCIA MARQUES LUCAS, Advogada: Dra. Elaine de Castro Vaz Vieira, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-78.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARLY EVANGELISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-69.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILTON BIAZUTTI MOREIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 306-17.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ÉLCIO MERLI, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-90.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO CÉSAR BRASÍLIA AMARANTE, Advogado: Dr. Clauto João de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ, Advogado: Dr. William José da Silva Andreatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-53.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): GILSON NEDIS DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 822-13.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): VANUSA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 857-52.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 962-06.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO TIMM ABREU, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1102-73.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-49.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONETI REGINA PIETROBOM, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Oliveira Petropouleas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): GUSTAVO GIOVANI MACCARI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LANES SEBASTIÃO MACCARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-65.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): IVANILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-97.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLAUCO ROGÉRIO NAVARRO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-02.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ROGER EDUARDO LARA FAGUNDES, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Napoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-64.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-53.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravante(s) e Agravado(s): PERÍCIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): FERNANDO MUTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Perícia - Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. e (2) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-48.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VERÔNICA GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-36.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): L. B. G. S. GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de L.B.G.S. Grupos de Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1800-78.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TACIANA DUARÃO LEITE CALDAS, Advogado: Dr. Lucas Daniel Lacerda Dias da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-14.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RAMOS GONZAGA, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): CARBEL S.A., Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-32.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO FERNANDES SERAFIM, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-34.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): T4U BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-47.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-59.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Marjorie Okamura, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): SÉRGIO DE BARROS BARRAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-46.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME AQUINO HENRIQUES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2204-22.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2339-21.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO RIBAS CESAR FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-58.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALENT BRASIL SOLDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA ALCIONE CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2517-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GILBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2627-05.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINA E SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-37.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO CLIMACO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Alves de Oliveira, Agravado(s): LOJAS ANDERSON LTDA., Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



2672-87.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MÁRIO CESAR MALAGUTTI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3059-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOIOLA SOBRINHA, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3163-05.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3175-17.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-51.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ERIVELTO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-27.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Agravado(s): FREDSON VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-22.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ROSÂNGELA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-58.2013.5.01.0058 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO SIMAS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-46.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silva da Silva, Agravado(s): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-53.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA CARIS, Advogado: Dr. Debora Cristina Meira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10724-57.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARIA IRANEIDE MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Segunda Reclamada e do Terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 11137-20.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira Mattos, Agravado(s): LUCI HELENA OSTI ANTONELLI, Advogada: Dra. Danila Bologna Lourençoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11428-49.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vicemar Viana Barbosa Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11568-70.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): GEOVANA CARDOSO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11693-38.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHEILA WENIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20039-68.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20207-40.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20367-83.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY MARQUES VALLONE, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24038-25.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 24395-96.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): ADEMIR PEDRO ZANIN, Advogado: Dr. Fabiano de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-91.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENCCON, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000502-14.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001125-50.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): SILVIA REGINA BATISTA BOTTONI, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002641-62.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO EGYDIO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003023-57.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): GISELI APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Ferreira, Agravado(s): RA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-79.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDSON SAMUEL DA PURIFICAÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Lazáro Luís Brito da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-54.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): STÉPHANIE GUIMARÃES BARRETO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Costa, Advogado: Dr. Maurício Neumann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-72.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRO GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-35.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO VIANA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-29.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): NOELIA FIGUEREDO ROCHA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-27.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEMIR FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 125-51.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ADELMO BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-16.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINÍCIUS HENRIQUE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 134-25.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MAGNO SABINO GOMES, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-96.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ALEXSANDRA FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Franco Castelo Branco Carvalho, Advogado: Dr. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-53.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-90.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): DAMARIS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-06.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JANE DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Thelma Maria de Sá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Advogado: Dr. José Diego Lins Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-62.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Advogado: Dr. Sirlei Fátima M. Dota, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-12.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-62.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINE PICININI CLETO MOREIRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): LEIAUTE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-21.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): MARCELLA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willian Santos Mendonça, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-04.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): LOURENÇO ZARKCZEVSKI, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FILGUEIRA GÊ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Layanna Katarina Rodrigues Dantas, Advogado: Dr. Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-07.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Andreia Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-06.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SALVADOR BOTELHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-34.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-68.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MATTOSO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriane Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-74.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO XAVIER MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-25.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENILTON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-60.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M.W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ADVALDO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-74.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-44.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-92.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PALM PARK, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-55.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-25.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): JARBAS RODRIGO LOPES, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 838-69.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÍNTEGRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA FONSECA NUNES, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-80.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSNEI MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas José Werka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-93.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO GABRIEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-50.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES, Advogada: Dra. Morgana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-42.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO CARLOS DA SILVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-08.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M&P MARKETING E PESQUISA DE MERCADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaime Grimaldi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-94.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEIR JOSÉ APPEL, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-17.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDINALDO SARTORI, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-62.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMAR DE HOLANDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): CARMOSINA PEREIRA LEITE KOTOVICZ, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Teixeira Cavalcante, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-68.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ORIVALDO VILELA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-87.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO VASCONCELOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-13.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-82.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAYVID RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-31.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNALDO ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-09.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FBN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Ricardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-45.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Priscila Resende Bragança, Agravado(s): GREGÓRIO SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1319-48.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ATAÍDE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-23.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-30.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELIAS SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-04.2014.5.18.0191 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-35.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO DURAU, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1385-28.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SELMA ELOÍSA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-08.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): ANA PAULA SOBRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Nunes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1445-63.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1449-66.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): JULIANO TARASIUK VENTURA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-77.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): SAMANTHA MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Stela R. Pacileo, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-87.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURIDES CALDEIRA MAIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Grace Oliveira Albernaz



Biscarde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-62.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ALYSON JAYDAN BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-23.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): W.A. SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Agravado(s): BIC AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martins Thuler, Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BERNARDO SOPARES DA MATTA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1867-52.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913-86.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-51.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY CRISTINA NORONHA JACINTO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): MARLY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239-77.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VALADARES, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Pimenta Souza, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2456-32.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-59.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELMIR NUNES DAMASCENO, Advogado: Dr. Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10158-69.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELA MARTA TRAVESSA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10194-54.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO DIONIZIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10224-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDAIR DE CAMPOS MACHADO CANOVA, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Agravado(s): AGIDE CORTI NETO & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10267-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ROSA LINO DE JESUS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Edgard José Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-80.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIDNEY DE SANDRE MACHADO, Advogada: Dra. Luciana de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-52.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALEC -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Pessanha da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RAIOL MARQUES, Advogado: Dr. Ademir Barbosa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados. **Processo: AIRR - 10431-61.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ISRAEL NASCIMENTO CARDOSO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10497-23.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): SIRLENY MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-60.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): LIDIA MARIA PEREIRA FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Agravado(s): CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10679-30.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ROSANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Barros, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10719-09.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-44.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÁTYA CHRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-38.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): SILVIO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-42.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): RUI JOSÉ VASCONCELOS, Advogado: Dr. Márcio Inácio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-20.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDIR PIEDADE, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10812-20.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): MARILDA MIRANDA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11024-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIO JAQUIER MUZY, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11154-46.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): IONE MARIA CAMILO, Advogado: Dr. Fernando Peterson Magnago, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11185-48.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLOVIS CRESCIULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11221-24.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11230-50.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Agravado(s): ANDERSON MARIANO DE OLIVIERA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-19.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELVIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11377-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RECICLAX - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI GARCIA, Advogado: Dr. Elias Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11407-68.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): CARMELINO CIRILO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11461-56.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11559-60.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANGELA CRISTINA MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11830-43.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JANAÍNA PIRES MARINHO, Advogada: Dra. Sarah Milhomem Fernandes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12016-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ SILVÂNIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12267-57.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS DA SILVA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12288-48.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANE PEREIRA DE PRUENÇA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20003-09.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILENE DE SOUZA BORDIN, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20090-51.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONE ARETZ D'AVILA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20167-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): MAGEREN ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20590-35.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): JONATHAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20762-74.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARISOL GONÇALVES TEREZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20797-52.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): MÉRI ROMILDA ERTAL GOMES, Advogado: Dr. Reanulfo de Aguiar Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20913-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LINDOBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21349-32.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): MIRIAM LUEDERS SEVERO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21658-27.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Agravado(s): CLAIR GUEDES LEMES, Advogado: Dr. Flávio da Costa Lerina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25107-64.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): MÁRCIA JANE DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25770-07.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO PREZA DE MATTOS, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Agravado(s): LOWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-61.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NÍVIA MARIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ



AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81114-97.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81776-85.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81912-91.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIA VALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Milena Maria Costa Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82403-98.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANTONINO CLÁUDIO DE MENESES, Advogado: Dr. Regino Lustosa de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130976-53.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COOPAPEL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Almeida de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000097-37.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000182-71.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000696-71.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE



ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Dennis Pelegrinelli de Paula Souza, Agravado(s): ZAQUEU BERNARDES PINTO, Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000928-09.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KRYSZYNA CAMPIONI, Advogada: Dra. Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001794-44.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): DEROLEDES FÉLIX FREIRE, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001849-62.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Amoruso Hildebrand, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): JAIR ROBERTO BASEIO, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Advogado: Dr. João Flávio Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-97.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-73.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALDICLEIDE VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Celso Leopoldo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-92.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIÚMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): LUSMAR MARIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Thaís Casagrande Cirino, Agravado(s): CONSTRUART EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-10.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VERALICE NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-09.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s):



GRACIOMAR FARIAS XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Cordeiro Sampaio, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-43.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): HOZEMAR ASSUNÇÃO REIS, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-53.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA CAVALLINI LEON DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Stucchi, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DANIEL SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 252-23.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA SELMA LORDELO SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-07.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMAR FRANCISCO MOTA, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-37.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 320-07.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAMBÉ, Procurador: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Agravado(s): CELSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson Emílio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Advogado: Dr. Winnicius Pereira de Góes, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-35.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): GEOVANE ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): W. DO N. BARRETO CONSTRUÇÕES - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-24.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JÚLIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-17.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO RENDRIX AGENOR MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 453-06.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO EDUARDO TUDÉIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-44.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-12.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Flávia Marli Padilha da Silva, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-50.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME FRANCISCO ZANELLA, Advogado: Dr. Júlio César Zanella, Agravado(s): JORGE HENRIQUE ISRAEL -



ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-24.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): MARIA ROSIMARI GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa de Aviz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-60.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES BASTOS, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628-23.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ERNANDES SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Advogado: Dr. Carolina Silvestre de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): IRACI DOS REIS BORGES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-05.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelle Azevedo Filho Cezar, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-13.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JEANATA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-24.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): OLINDA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): COPEM



ESTRUTURA METÁLICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-12.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Sousa de Assis Júnior, Agravado(s): ANTONIA DALILIA LIRA DE ABREU, Advogado: Dr. David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-35.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-39.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOSÉ NEILSON FIRMIANO, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-62.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Ellem Cristine Soares Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 852-62.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO GUIMARÃES MARIZ, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-19.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): EDNEI OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-17.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA. - TEPORTI, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Rodrigo Cardozo, Agravado(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-27.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Agravado(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MAICON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Camargo Corrêa Energia e Indústria S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Verzani e Sandrini LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-38.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-93.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1178-55.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RUBINEY DAMASCENO FEITOSA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1194-43.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-18.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1336-63.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL - FETRAF-SUL, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1359-**



33.2015.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Guilherme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1420-81.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1757-68.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-09.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSETE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-71.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA HELENA SOUSA DO VALE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913-55.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-04.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANGELA LIMA CARNEIRO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2118-60.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MARIA GATO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2395-64.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): RONARA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-46.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-81.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): ALDEMIR CIPRIANO DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Barone Fraga, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10025-70.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elieber Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-80.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): APOLINÁRIO PEREIRA MAIA FILHO, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-08.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ADÉLCIO ASSUNÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10112-68.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): WALDIR COSTA ALVES, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-51.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-72.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Joana de Vasdconcelos Praeiro Leite, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): FRANCIELI MEDEIROS E SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 10320-85.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RICARDO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na Orientação Jurisprudencial n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o Apelo; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10441-45.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): LOURENÇO SIMÕES JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Lellis Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-48.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO CÉLIO CEDRO, Advogado: Dr. Viviane Albino Quintao, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-65.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO VITAL LEITE GUILHERME, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-62.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Paula de Pina, Agravado(s): VALDETE PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr.



Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10694-94.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACURATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Francesco Reale Serra, Agravado(s): RODRIGO LUCIANO FRAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Victor Costa Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): LABCOR LABORATÓRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-93.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11010-33.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARINALVA APARECIDA CANATO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11028-13.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogado: Dr. Ian Correa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-42.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA GUILHERME DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11244-20.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOÃO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Romanholi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11399-89.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): SILVIA REGINA PEREIRA MARQUES TOLEDO, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11629-**



66.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ ALVES TOLENTINO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12405-18.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LUCIANO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20150-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravante(s) e Agravado(s): ODDONE NELSON DA ROCHA SEGUNDO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130862-77.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LTM CONFECÇÕES E MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELA ANDRADE NÓBREGA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131657-83.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE JUSTINO E OUTRO, Advogada: Dra. Tamara Aureliano Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000403-20.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): MILTON MALTONI, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000582-92.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000909-25.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS BASTO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002167-88.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lenharo Botura, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): CLIZIANE APARECIDA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sabesp, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-49.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ERICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104-54.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Agravado(s): ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10296-78.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59000-65.1999.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEÔNIO ALMEIDA PASSOS, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de Araújo, Recorrido(s): JOELSON ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Edidelson Santos Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88800-42.2002.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELLEN CRISTINA KRUKI VIEIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): CENTRO RECREATIVO SOL RISONHO S/C LTDA., Advogado: Dr. Betwel Maximiano da Cunha, Recorrido(s): ADÉLIA FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): DENIS ROGÉRIO SANCHES ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 81600-02.2005.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Recorrido(s): MEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 14, § 1º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção da execução, determinar o retorno dos autos à Vara do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho de origem para que nela prossiga, como entender de direito. **Processo: RR - 260700-22.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IARA PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12300-95.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CASSIA ELISETE KASCZESZEN, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão da Reclamante ao PDI/2001, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Autora, uma vez que indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita (sentença, a fls. 537). **Processo: RR - 45600-33.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "HORAS EXTRAS. LABOR DURANTE O INTERVALO INTRAJORNADA", (c) "HORAS EXTRAS. FORMA DE APURAÇÃO" e (d) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE EXTERNA. EXPOSIÇÃO AO CALOR". **Processo: RR - 34800-83.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Natália Xavier Cunha, Recorrido(s): SIVALDO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 142000-80.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EZENIR CARASSAI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 152900-32.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: Dr. Fabiane Queiroz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Recorrido(s): BERNARDO SMYCHNIUK, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 27600-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGAPITO ALEXANDRINO ALVES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa o tema "diferenças salariais - PCCS - progressões - prescrição" e, por corolário, considerar prejudicada a análise dos demais temas ("diferenças salariais - PCCS - progressões" e "honorários advocatícios"). **Processo: RR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. PARCELAS VINCENDAS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "VALOR DA EXECUÇÃO. CÁLCULO. PRECATÓRIO EXPEDIDO E QUITADO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação dos arts. 5º, II, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão em que se determinou a utilização do INPC na atualização de valores constantes da conta de liquidação, e determinar a aplicação da TRD. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 143900-03.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUIZ EURICO LARANJA VALLANDRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 162500-18.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MICHELI DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais



prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS" e "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS E REFLEXOS". **Processo: RR - 197400-39.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LILIAN SIMONE DE OLIVEIRA CASAROLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 278000-82.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): ARIVALDO LUIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 2600-65.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Roberto Lopes Salomão Magiolino, Recorrido(s): NÁDIA TISCAR BOVO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Executado, que versa o tema "responsabilidade patrimonial do município - intervenção - requisição administrativa - santa casa", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município de São Sebastião pelo pagamento do débito exequendo, fazendo cessar todos os atos executórios praticados, e determinar o processamento da execução apenas contra o devedor que figura no título exequendo. **Processo: RR - 57500-25.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renan Daltrozo de Brito, Recorrido(s): ALEXANDRE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada que versa os temas "horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST" e "dano moral - Banco Postal - agência - roubo - medidas de segurança - omissão culposa". **Processo: RR - 67000-74.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Fernando Fonseca Rossi, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar. Trabalho no corte de cana. Teoria do risco. Responsabilidade objetiva", "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Valor das indenizações" e "Doença ocupacional.



Indenização por danos materiais. Pensão. Constituição de capital". **Processo: RR - 140300-61.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO JOEL DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 147900-70.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): HIMASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212800-73.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIMEP - DIMAS MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES BONFIM, Advogado: Dr. João Luiz Alves Mantovani, Recorrido(s): MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNCIONAL CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Franceo Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alexandra Cristina Cypriano Bianchi, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 277100-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ELISANGELA CHALMERES MUNHOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo segundo e terceiro Reclamados, examinados conjuntamente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo e terceiro Reclamados pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente aos Recorrentes, nos termos do art. 487, I, do NCP. Prejudicado o exame das demais matérias constantes dos recursos de revista. **Processo: RR - 278300-27.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 443-06.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO ROGÉRIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610-48.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): VANDIRA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 859-90.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "dispensa arbitrária - dano moral" e "honorários advocatícios"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários no período compreendido entre a data da despedida (6/4/2008) e o final do período de estabilidade provisória (6/4/2009). Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1281-84.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): MARCUS JORDÃO ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 1417-58.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLOS SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela



Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA", por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras além da 8ª hora diária, mantidos os demais parâmetros condenatórios; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1439-59.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Recorrido(s): ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Recorrido(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Dr. Juslene Augusta Rezende Aleixo, Recorrido(s): DRESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Recorrido(s): VF MORAIS EMPREITEIRA LTDA., Recorrido(s): FREITAS E MORAIS CARPINTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada tendo por base a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1678-11.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 3633-34.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 440/444 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pelo Autor e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; e 2) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado. **Processo: RR - 55800-89.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GILZINETH ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 468-02.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JACKSON DA SILVA IZEL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos moral e material decorrente de doença ocupacional. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 648-16.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Stifelman, Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CLARO RODRIGUES DO AMARAL, Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 823-52.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RODOLFO KENSY JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Alu Serviços em Telecomunicações S.A.) quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Realização de nova perícia", "Responsabilidade subsidiária. Terceirização" e "Indenização substitutiva. Entrega das guias de seguro-desemprego. Cadastramento do Reclamante na RAIS. Indenização substitutiva do PIS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Alu Serviços em Telecomunicações S.A.) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 832-56.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANILO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. UBIRAJARA OLIVEIRA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 952-88.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ CELSO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinaram os temas "NÃO APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO", "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 990-22.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eridiane Maria Ribeiro, Recorrido(s): CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "ACÚMULO DE FUNÇÃO", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO PÚBLICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, observado o período imprescrito e reflexos sobre o FGTS + 40%. Honorários periciais pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1387-08.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DELSON DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1405-16.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BELKA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): GLÊNIO VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa da Costa Campos, Recorrido(s): MOSMANN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fausto Guido Beck, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1428-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): VALDINEI DE JESUS LEANDRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1555-82.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): RAFAEL MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos recursos de revista das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: RR - 1876-04.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENEDICTA RIBEIRO PRATES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 2035-69.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO JULIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - plano de carreira, cargos e salários - empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT. orientação jurisprudencial transitória nº 71 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade e reflexos postulados. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: RR - 2063-88.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): HUDSON MARCUS PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Inclusão do Sábado no Repouso Semanal Remunerado Unicamente para Cálculo dos Reflexos das Horas Extras. Bancário. Divisor Aplicável", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar a aplicação do divisor 180 para apuração do valor das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 201700-66.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): NILMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 26-16.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESUINO VIEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade" e "horas de sobreaviso"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - prescrição - natureza salarial", por má aplicação da diretriz contida na Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, no período não prescrito (incidindo a prescrição quinquenal), dos reflexos, decorrentes da integração ao salário dos valores quitados a título de auxílio-alimentação, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, com repercussão no cálculo das horas extras, horas dobradas e de intervalo, e das horas em regime de sobreaviso (quitadas e deferidas) e incidência de FGTS (8%), juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, além de determinar-se o recolhimento da cota-parte da empregadora e do Autor para a Fundação Copel. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 62-98.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Murici Orlandini Máximo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 421-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): TADEU AQUINO BUENO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 599-76.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ARNOLDO PASCOAL GONÇALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Prestação de serviços além da sexta hora diária de trabalho. Previsão em norma coletiva. Interesse do trabalhador", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas", "Intervalo entre jornadas. Natureza jurídica", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo entre jornadas. Prestação de serviços a operadores portuários diversos" e "Horas extras. Intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu o pedido de pagamento em dobro da



remuneração das férias (fls. 654/657). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 656-41.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENJAMIN DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. FABIANA BATTISTI, Recorrido(s): BOARETTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ROZANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE, Recorrido(s): KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE REGINA GURSKI, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 702-19.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MOREIRA ROMANO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Equiparação salarial", "Horas extras. Cargo de confiança. Trabalhador externo" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Bancário. Divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 827-41.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCILENE DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinou o tema "PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. FORMALIZAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO FGTS". **Processo: RR - 1059-96.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CRISTINA DA SILVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ENGENHEIRA. PISO SALARIAL ESTIPULADO NA LEI Nº 4.950-A/66. APLICABILIDADE ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou o Município-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e repercussões, em razão da aplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66 ao contrato de trabalho da Reclamante (fl. 251). Custas processuais invertidas, dispensado o Reclamado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1069-41.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): LUIZ MARIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Luciana Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Meses de julho e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agosto de 1994. Aplicação do IGP-2 por força da lei 8.880/1994", por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao Reclamante em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994. **Processo: RR - 1144-17.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): VANOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e, uma vez que esse foi o valor observado pela empregadora, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões em decorrência da base de cálculo utilizada, remanescendo, contudo, as diferenças do adicional em razão do grau de insalubridade constatado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1160-65.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inajara Silva Poeta, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS" e "2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1170-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIDNEI SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o tema da responsabilidade subsidiária da Reclamada sob o enfoque da existência ou não de fiscalização do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 1248-91.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NUTRIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): ANDRÉA SILVA NEGRÃO, Recorrido(s): ISRAEL DE JESUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1358-57.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA GARCIA RAMOS, Advogado: Dr. Marcela Neves de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - auxílio-alimentação" e "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas -inaplicabilidade". **Processo: RR - 1553-96.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARÇAL, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1958-63.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): GISELE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 10181-23.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA LUNA MACHADO, Advogado: Dr. Rômulo José Buson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 62500-10.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): HAMILTON CÉSAR SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Melo Carneiro, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à CONAB. **Processo: RR - 94300-29.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): UEBERSON VENCESLAU DE AZEVEDO, Advogada:



Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA"; e (d) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da primeira Reclamada "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão do julgamento de mérito da matéria no recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 118300-93.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANA AMANCIO FERRARI SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 253-07.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Godinho do Carmo, Recorrido(s): ALDERLAN DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264-65.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CATARINA SELMA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Cássio Alexandre Ferrugem, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 337-39.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO DE BRITO JOSÉ, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 368-41.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO AVELAR, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CUMULAÇÃO COM O INTERVALO PREVISTO NA LEI Nº 3.999/1961. MÉDICO PLANTONISTA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Autor, nos dias em que houve prestação de trabalho sem fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora para repouso e alimentação, acrescido do adicional legal de 50% e com reflexos em aviso-prévio, 13^{os} salários, férias + 1/3, adicional noturno e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS". Custas processuais adicionais de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 409-12.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Recorrido(s): ADIMILSO SILVÉRIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 634-34.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 665-94.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): NILSON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 688-57.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VARGAS CORREA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): KLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Mangabeira Epifaneo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE", "SUSPENSÃO DISCIPLINAR. NULIDADE" e "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 794-20.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): JEFERSON ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Gráfica da Bahia. **Processo: RR - 883-85.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RAFAEL MORAES NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "COMPENSAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 903-93.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARGARETE MARTINES, Advogado: Dr. Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CEPODH, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São Paulo. **Processo: RR - 923-52.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE ASSIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Sabrina Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REENQUADRAMENTO. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 958-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELSO NAUAR LOPES, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras decorrentes da contagem da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 1008-08.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): JUCINETE DO SOCORRO LOBATO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1075-86.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho e (b) extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, "b", do NCPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 111). **Processo: RR - 1079-12.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADAIRTON OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1229-56.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA NORONHA CANOVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "FGTS" e "LICENÇA ESPECIAL" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, enquanto persistir essa lacuna da lei ou não existir norma coletiva fixando especificamente a base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pela legislação trabalhista. **Processo: RR - 1327-09.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PATRICIA BREVIA TRINDADE, Advogada: Dra. Maria Luiza Sfoggia Romagna, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1341-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): PAOLA FRANCINE DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1449-94.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): RENATA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Fernandes Matosinho, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública"



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 2060-64.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SALVADOR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "horas extras - pedido de aplicação do divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de trabalho extraordinário e reprecussões em 13º salários, férias com acréscimo de 1/3, RSR e FGTS (8%) que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado. Defiro, ainda, honorários advocatícios de 15º sobre o valor da execução, observados os termos da OJ 348 da SBDI-1. Custas de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2414-11.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AVENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 2785-08.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIELLE ANTONIASSI SCHESTL, Advogado: Dr. Oscar Sebastião de Avila Trindade, Recorrido(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2796-56.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ROBERTA MARCELO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson Torres de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 2919-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARGARETH IOCIDA PATERNOSTRO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 10170-32.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Henrique José Cardoso Tenório, Recorrido(s): ANA MESSIAS SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sidney Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais referentes ao período de afastamento até o fim do 5.º mês após o parto, julgando improcedente a ação. Reversão no pagamento das custas. Isenta a Reclamante do pagamento das custas (arts. 790 da CLT e 4.º da Lei n.º 1.060/50), em razão da declaração de pobreza juntada. **Processo: RR - 10256-21.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PULLIG, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10582-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada PETROBRAS. **Processo: RR - 11161-27.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): TECMAN RECUPERAÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Josias Alves de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, julgando, por conseguinte, improcedente a demanda em relação à AMBEV S.A. **Processo: RR - 11320-55.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20158-57.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CAMILA SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20264-42.2013.5.04.0003 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLA ROSANA DE VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pelos Reclamantes em relação aos seguintes tópicos: a) a obtenção de promoção por mérito não poderia influenciar na contagem do interstício para a concessão de promoções por antiguidade, cujo período seria de 3 anos na vigência do PCCS de 1995 e de 24 meses na vigência do PCCS de 2008; b) a contagem dos prazos para a concessão das promoções por antiguidade deve ser feita a partir da última promoção por antiguidade concedida, não se considerando o enquadramento obreiro em um novo plano de cargos e salários; e c) ausência de determinação expressa quanto à condenação relativa às promoções por antiguidade no período de vigência do PCCS 2008, não bastando, para tal mister, a alegada "condenação implícita" indicada pelo órgão julgador regional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressões concedidas por força de acordo coletivo - compensação", por contrariedade à Súmula n.º 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos. **Processo: RR - 20284-61.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): SUELEN PORCIUNCULA DE VARGAS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 58600-43.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): CAMILA PEREIRA FELIX DE JESUS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", "INTEGRAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 100216-07.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Recorrido(s): AQUILINO ANDREÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 37-46.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Recorrido(s): MICHELE AMORIM HUBERT, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 72-78.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): NATALÍCIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 211-94.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PEDRO PAULO DORNELAS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534-24.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): REGINALDO ZUCOLOTTO DA SILVA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 573-80.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 855-93.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): VÂNIA DA ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gracielle Windmuller de Siqueira, Advogado: Dr. Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 920-39.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): DANIEL CASTRO MARTIN, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 978-45.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FRANCINE PORCIÚNCULA SARMENTO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1030-34.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PELOTAS LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): QUELEN ROSANGELA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 379 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão da Reclamante ao enquadramento como bancária, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes, inclusive no que se refere à jornada de trabalho. **Processo: RR - 1071-80.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Recorrido(s): LUÍS ZITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro de Brito Borges, Recorrido(s): ELÉTRICA PADRÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas dos Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 1121-41.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLEITON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Consórcio Dservice - IHM, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa, em face do indeferimento da prova testemunhal pleiteada pelo Reclamado; b) anular o processo a partir da Audiência realizada em 19/1/2015 (fls. 329 da numeração eletrônica), na qual se indeferiu o requerimento de produção de prova testemunhal, por carta precatória; e c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, posteriormente à inquirição por carta precatória das testemunhas indicadas pelo Reclamado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1423-41.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): MARIA LÚCIA BERNARDO DE AGUILAR MARTINS, Advogado: Dr. Arnaldo Pinto de Noronha, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado, por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1520-46.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ DA ROCHA BARROS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do Exequente. **Processo: RR - 1645-74.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Leila Cristina da Silva Rodrigues, Recorrido(s): FRANCINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada JSL S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1679-68.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO NOBRE MOURA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 569 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1725-20.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do Exequente. **Processo: RR - 1737-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): APARECIDA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1738-43.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDACS, Advogado: Dr. Fabiola Aparecida Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo



da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2182-95.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETRACOM/AM, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDPRIV, Advogado: Dr. Antônio Cesar Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2329-73.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): APARECIDO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - atividade externa - controle da jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento de horas extras em virtude do controle da jornada de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 10058-50.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lúcia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Recorrido(s): EDENILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais em face da ECT e da União. Prejudicada a análise do tema recursal relativo aos juros de mora. **Processo: RR - 10075-55.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Recorrido(s): MARIZA FARIA CUNHA, Advogado: Dr. Celina Maria Dias de Souza, Advogada: Dra. Isabela Naves Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ARGUIÇÃO EM CONTESTAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, §§ 1º E 2º, DO CPC/1973", por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie, como entender de direito, sobre a prescrição total. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10173-83.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NIVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos praticados no processo, devolver os autos à Vara de origem para que prossiga na instrução processual. **Processo: RR - 10586-93.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): LUÍS CARLOS PIMENTA PEREIRA, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11215-52.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): FABIANA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 11319-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): RENATO BRAZ LOBERTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO. ART. 790-A DA CLT", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 11588-75.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): CLEUZA DE LOURDES MELO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada, declarando estar prejudicado o exame dos demais temas do seu Recurso de Revista. **Processo: RR - 20067-85.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): GLACI TERESINHA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Rio Grandense do Arroz. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20290-79.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): LUCIANA SALCEDO QUELLI AZEVEDO, Advogado: Dr. Volnei Souza Vieira, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20385-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARMEN GEOVANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20443-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): DENISE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20627-90.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristina Gerhardt Beneditti, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): EDITE ANTÔNIA BAESSO, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20659-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ELZA MARIA FARIAS ALMEIDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20725-56.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Recorrido(s): ALEXANDRE DALLPOSSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20935-47.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ DA CUNDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21115-90.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): ALMIR QUIROGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado. **Processo: RR - 21248-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): TANIA BEATRIZ CANABARRO SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21396-94.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JULIANA TAINA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 21629-19.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): FERNANDA DIAS AMARAL, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 25228-32.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR CAVALHEIRO PAULO, Advogado: Dr. Júlio Casar Salton Filho, Recorrido(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Alexsandra Consalter Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais". **Processo: RR - 25364-26.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HELENO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Niuza Duarte Leite, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora: 1) abster-se de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, por divisar decisão de mérito favorável à reclamada; 2) conceder do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 884 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, durante o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 25654-89.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WANDERSON BARBOSA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da prova emprestada, mesmo sem a anuência da parte adversa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja aberta novamente a instrução, e que o Juízo proceda a um novo julgamento, levando em consideração a prova emprestada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 130057-30.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSENILDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor, no percentual de 30%, ao montante decorrente da antecipação dos valores devidos a título de pensão mensal, fixando a parcela única em R\$ 72.122,40. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1000360-26.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIAS GASPAR NOGUEIRA DE LEMOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência de supressão parcial do intervalo intrajornada, com incidência do adicional previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho juntadas à inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 1001147-02.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ALVES MARIANO, Advogada: Dra. Elizangela Barreto Buzzetti, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma,



Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÁSSARO AZUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado. **Processo: RR - 1001808-28.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (ESTADO DE SÃO PAULO), ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 125-02.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): RODRIGO D'AVILA SOLARI, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 167-05.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LILIAN PIRES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 201-93.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): RITA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada (ECT). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 248-82.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da repercussão de horas extras nos descansos previstos nos arts. 3º, V, e 4º, II, da Lei nº 5.811/1972. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 203 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 365-52.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Recorrido(s):



BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 540-65.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para obtenção do salário-hora na apuração das horas extras. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 935-50.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALUISIO FONSECA DAS NEVES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1966-14.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RONALDO MACEDO, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10188-83.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CARLOS MAGNO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. ; **Processo: RR - 10245-33.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEODON VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO SA, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10371-69.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): EMÍDIO JOSÉ CORREIA DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10803-52.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): JOSÉ ROBINSON NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10817-86.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10972-30.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Janaina Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. João Maurício Xavier Reis, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11061-61.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JENNIFER CRISTINA DE OLIVEIRA PRADO SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR. **Processo: RR - 20264-50.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ODILON MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 24145-41.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Helbert Basso, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil. **Processo: RR - 10377-43.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ELCIVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Celg Distribuição S.A. (CELG). Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 166100-55.1991.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THALES NUNES SARMENTO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): ADEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9000-82.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON NATORF, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102000-87.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANA BEZERRA DIAS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FH - FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54900-44.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): GRANJA MALAVAZI LTDA., Advogado: Dr. Darcy Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102700-73.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): RONALDO ROGÉRIO DE MORAES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507400-48.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLETE REICHERT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682185-**



36.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRINÉSIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 808-30.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREDERICO JORGE PORTO FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 672-59.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO TOBIAS FADINI BECKER BARBOSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-82.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MARCO CÉSAR MENDONÇA NUNES, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54200-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EDSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Agravado(s): VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-76.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2751-24.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIVANIA DOS ANJOS MARIANO, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): LIGHT TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 129-58.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO MONTALVAO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Agravado(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-58.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDELSON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-37.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1597-93.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELAR JOSÉ STRACK, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): DUPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2618-63.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de STAR PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-27.2014.5.15.0155 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SAUDE - CONSAUDE, Agravado(s): ANDRÉ PINTO LEMOS DE FARIA, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRA, Advogado: Dr. José Sérgio do Nascimento Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogada: Dra. Catarina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 491-18.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Agravado(s): VALMIR DO CARMO TABORDA E OUTRA, Advogada: Dra. Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1033-32.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-33.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1524-49.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARROS CONDE, Advogada: Dra. Glenda Caroline Ferreira Jardim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-57.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KARLA VIVIANE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Duarte Reis, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10207-92.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO DOMINGUES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Advogado: Dr. Andréa Vernaglia Faria, Agravado(s): RAIA DROGASIL S/A, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-40.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Marden Alves Bezerra Lima, Agravado(s): FRANCISCO HAMILTON ARRAIS, Advogado: Dr. Gledson Martins Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Andrade do Monte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11158-68.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): MARLI PAULINO JUSTINO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Judite Padovani Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11684-64.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APPARECIDA ROMÃO MARTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11749-32.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): HILTON DE BRITO FABRI, Advogado: Dr. Rúbia de Cássia Uga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11913-14.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12507-40.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSCARLINO ZANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12922-84.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSCAR RAZERA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-63.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JACILENE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 190-10.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): RICARDO LUÍS ALVES QUERINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1170-39.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATILENE DEBORA DA SILVA SANTAREM, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3594-73.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LAERCIO RAIMUNDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALVES, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-81.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAFAEL OLAVO MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10813-82.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO PIRES DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11133-35.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5200-62.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 99000-05.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVERALDO MARINHO FALCÃO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1023-09.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FERNANDO LOPES SOUTO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira, Agravado(s): TRANSLINE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1236-07.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO APARECIDA NUBILE, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1592-80.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WESLEY SILVA ALVES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 875-65.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): RENATO LUIZ MICHELON, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1872-77.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TINAIANE ALVES RUAS, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2375-43.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): EDUARDO COUTO BATISTA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 634-63.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEM TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001317-67.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): JOCIEL DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11-03.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KEILA SILVA TRINDADE, Advogada: Dra. Cornelio José de Santiago Filho, Agravado(s): BRASILIENSE LABORATORIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10335-68.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO VILHENA DE SALES DIAS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000240-13.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 142400-26.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉLIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da SABESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 28400-02.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉIA LOIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar o desconto do benefício previdenciário do cálculo da pensão mensal. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **Processo: ARR - 29800-04.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jurema Bandeira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLENE ASSIS DE FARIAS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e (II) conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 88700-39.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA RUTH ALVES LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaucard S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados o divisor 180. **Processo: ARR - 166800-93.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIMPORT - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOÃO DONIZETTE CAVALCANTE FREIRE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FERTIMPORT - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.) quanto ao tema "Multas por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FERTIMPORT - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65. Extensão por isonomia. Impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.850/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos e, em consequência, (2) determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante quanto aos pedidos sucessivos de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 134000-89.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO FARIAS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 90, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do Reclamante quanto ao pagamento das horas de percurso e seus reflexos legais, quando a jornada se iniciar às 4 horas, conforme se apurar nos cartões de ponto, observando-se os termos do item V da Súmula n.º 90 desta Corte, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: ARR - 158000-36.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO ELIAS ALVES, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer o agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II)



conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TROCA DE EITO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do tempo destinado à "troca de eito", com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 546-60.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada, por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. **Processo: ARR - 738-55.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSO ANTENOR BONOMO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva"; mas (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1616-07.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: (a) à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao valor da indenização, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinadas as seguintes matérias: "Indenização por danos morais. Condições degradantes de trabalho. Valor da indenização" e "Acúmulo de funções". **Processo: ARR - 4139-46.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE FELLER SCHMIDT, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE



VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos Reclamados no que tange ao tema "empresa de crédito e financiamento - Súmula nº 55 do TST - extensão - vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os benefícios e vantagens deferidos com amparo nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 543-77.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON AUGUSTO LUDWIG, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam eles excluídos da condenação. **Processo: ARR - 974-17.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA JESUS DE PAIVA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no que diz respeito ao tema "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da remuneração prevista para a jornada de 6 (seis) horas, a qual compreende a gratificação de função de seis horas; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora Agravante e Recorrida, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: ARR - 1126-78.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informática LTDA. **Processo: ARR - 1245-07.2011.5.05.0031 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Henrique Tanajura Silva, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 663-52.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ILARIO RADKE GENZ, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Copel Distribuição S.A., em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - auxílio-alimentação - natureza salarial", "prescrição - depósitos do FGTS", "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", "horas de sobreaviso" e "reflexos das horas de sobreaviso em RSR"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 257-52.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 986-81.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DE SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Oliveira Bortz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10342-43.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO CÉSAR PEREIRA BACELAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR -**



11249-86.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU LINCES MOURA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 670-11.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 779-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DW LOGISTICS THE GROUP LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MACARIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras seja feita nos termos do precedente sumulado, que dispõe: "as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". **Processo: ARR - 790-47.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA FERREIRA FREIRE SILVA, Advogada: Dra. Thaís Fernandes Antunes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão referente ao julgamento do recurso de revista da reclamada. Determinar a publicação da certidão de julgamento referente ao provimento do agravo de instrumento da reclamada, para efeito de intimação das partes. **Processo: ARR - 1208-21.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA CECÍLIA DE ANGELIS, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - declarar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da Reclamante, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se tratar de idêntica matéria discutida no Apelo da Reclamada. **Processo: ARR - 2755-61.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 10595-48.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO CRISTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisangela Alves Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Novelis do Brasil LTDA. **Processo: ARR - 20856-40.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA GULARTE MORAES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: ARR - 20924-75.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados quanto aos temas "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido", por divergência jurisprudencial (primeiro Reclamado) e por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST (segunda Reclamada), e "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST (temas comuns), e, no mérito, dar-lhes



provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto a tais temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Banco Bradesco quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras - comissionista misto" (tema remanescente do Recurso de Revista do Banco Bradesco), por contrariedade à OJ-SBDI-1 n.º 397 e à Súmula n.º 340, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração, seja devido apenas o adicional de horas extras. **Processo: ARR - 21616-62.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PERSCH NETO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21765-03.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CIRO AGUIRRE, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 130040-13.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELMA MARTINS FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Majoração"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais Decorrentes de Doença do Trabalho. Pensão Mensal. Termo Final Para Pagamento", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a limitação de pagamento da pensão mensal por 12 meses e, em consequência, (2) determinar que o pagamento da pensão mensal arbitrada em origem se dê enquanto perdurar a incapacidade laboral da Reclamante, na forma do art. 950, caput, do Código Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 793-82.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO WEUDES ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 20045-04.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MISAEL CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista da União e do Estado do Rio Grande do Sul, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia; III - não conhecer do Recurso de Revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: ED-RR - 230740-45.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARMANDO PARRON VERDUN FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 250785-74.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARINA BEIMS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 486985-65.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OZELI BENTA ROSA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo as omissões apontadas, dar provimento aos Embargos de Declaração para supri-las, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 646500-73.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA LÚCIA MATOS NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 695000-03.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IVONETE DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO



DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 85600-02.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUCI ANITA SPRANDEL ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão e erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 7370-39.2006.5.12.0041**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURÍCIO ROCHA REYNALDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 138300-44.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Embargado(a): VILA DA PENHA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Frontino de Almeida Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 151140-44.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ENÉAS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 445085-61.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IEDA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.



(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 68000-37.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HUGO GUILHERME WEBER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 84200-37.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANETE TOMIO PALOSCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 101200-52.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 606300-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 707300-88.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HELIO LENTZ PUERTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 14-24.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): RONALDO GUTIERREZ CAMPELO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



DE RIO GRANDE - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (RONALDO GUTIERREZ CAMPELO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) tornar sem efeito a determinação de recomposição da reserva matemática pela PETROBRAS; e 2) determinar os descontos sobre a condenação imposta, na forma do plano de benefícios, das cotas-partes do Reclamante e da PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 999-20.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS MACHADO MENDES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1130-68.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ AUGUSTO SERRA MAIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar omissão e retificar erro material na fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1368-23.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VALERIA LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2122-58.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LÚCIA WALTRICK, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 545-52.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): DENIS DAS NEVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Elisa Fernandes de Andrade, Embargado(a): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1462-55.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELENIR FÁTIMA BALDISSARELLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1625-69.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE LUIZ LOPES FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 254-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 317-37.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ELIOMAR MARÇAL DE SANT'ANA, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 997-36.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Glaidson Ivan da Silva Costa, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): WARLEM XAVIER, Advogado: Dr. Edson Augusto Ferreira Alcântara, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 997-07.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA TRINDADE VELOSO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): PRONTOCLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1091-84.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADÉLIA MARIA



BRANCO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1588-38.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RANDOLPHO CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3085-97.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS FRANCELINO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 300-91.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEVEDIR SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Embargado(a): AUTO POSTO BELA JÓIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 790-92.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUY HUMBERTO CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 877-63.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva Amorim, Embargado(a): MARINE CRISTIANE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar França Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 903-23.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1214-98.2013.5.05.0133 da 5a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Embargado(a): ELMAR BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1445-28.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GETULIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1652-24.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JUCERLEI DE FATIMA MENEGUZZI BERNARDON, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2112-41.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUBEM DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2631-94.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3383-09.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO CASTILHO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11348-81.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALESSANDRA ZANINI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11537-05.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ ARNALDO MARQUES FRANCISCO, Advogada: Dra. Jadilma



Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 12055-16.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Embargante: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21082-61.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FARMACIA DO IPAM LTDA, Procurador: Dr. Augusto Reis Ballardim, Embargado(a): IVONETE MELETTI COUSSEAU, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 124800-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIPDASE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001669-95.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): VALMIR WEBER, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 35-12.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELISABETE MARIA AFFONSO VENTECINCO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mário Augusto Viviani Júnior, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 165-19.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALESSANDRO LUDGERO DUARTE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 187-94.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAFAEL CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 222-66.2014.5.12.0050 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 263-27.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MARCELO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 289-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Paiva, Embargado(a): TARCÍSIO NETO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gioberto de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 294-93.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SALATIEL BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 377-36.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VITÓRIO NAZÁRIO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 402-78.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MAURI DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-04.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABIO WILLIAM ULIANA NUNES, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 459-67.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAMAR CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 497-18.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOACIR MACHADO BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 503-83.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 519-37.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WEDNEY RAMOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Wilson Sousa Teixeira Júnior, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 562-31.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): EDSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 565-78.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 572-49.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Aline Frare Armorst, Embargado(a): BENÍCIO PRETTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Estado Reclamado apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 599-31.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILTON ÁLVARO



SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Thainan Moreira, Advogada: Dra. Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-77.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXSANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 607-78.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 690-48.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 706-48.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORVALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 717-55.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEILTON COSTA ALVES FILHO, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Clara Mattei, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 756-43.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EBENEZER BASTOS MATOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 974-27.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CÍCERO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1009-66.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Embargado(a): ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1039-58.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Embargado(a): ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiane Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1131-50.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): FRANCYELLE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-ARR - 1233-62.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GENÚZIA APARECIDA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1356-74.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CRISTIANO JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Advogada: Dra. Diego Ferraz de Araújo Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1408-97.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UELITON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1408-79.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): CIBELE SANTOS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Boscolo Camargo de Oliveira, Embargado(a): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada CODESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1464-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARÍLIA DE ANDRADE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Dias Torres Filho, Embargado(a): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1483-71.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DAIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): FOCALCREDI - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2016-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HUMBERTO SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2226-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10187-70.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ NANIA, Advogada: Dra. Miriam Maria Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10333-03.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ADILSON SIMABUKURO, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10372-73.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÀVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO



JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10446-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11084-07.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11104-52.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): FERNANDA APARECIDA TOMÁZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Embargado(a): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11271-50.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): ARLINDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, por se tratar de medida protelatória. **Processo: ED-AIRR - 20169-67.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Embargado(a): MICHELE TATIANE CAMERA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Município de Erichim. **Processo: ED-RR - 20348-88.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JADER CORREA FAGUNDES, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160500-86.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CIBELI DE ARAÚJO RAFAEL,



Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Pena, Embargado(a): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000146-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): REINALDO EFFENBERGER, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001406-81.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: QUICK LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Douglas Felipe Leão Alvarenga, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisangela Azevedo Jordão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140-30.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALISSON MOURA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 217-79.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LORIS COMIM, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Embargado(a): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 280-11.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO BISPO SOLEDADE, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): LMJR IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 317-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 330-34.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER GOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 424-38.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DA COSTA MARANHÃO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 493-54.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ RINALDO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 972-50.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GENILDA CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1070-62.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ANDRÉIA KAROLINE ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 1539-27.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Embargado(a): LUIZ SARAIVA CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10802-15.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): GUILHERME JÚNIOR NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000207-32.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVANDRO DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIO SEARA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, para anular a decisão embargada, determinando o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: ED-RR - 215586-75.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WAGNER BAPTISTA DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): WAGNER BAPTISTA DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a intimação dos embargados para, querendo, contrarrazoar os embargos de declaração. **Processo: RR - 145600-11.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - TRANSLOG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PERÍODO LABORADO NA FUNÇÃO DE AJUDANTE" e "HORAS EXTRAS. PERÍODOS LABORADOS NAS FUNÇÕES DE LIMPEZA DOS CAMINHÕES E ABERTURA DOS COFRES"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de danos materiais e morais; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 157-77.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVAN BRAVO CRUZ, Advogado: Dr. Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (multa do art. 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 851-03.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabiano Walter, Recorrido(s): JACKSON DA ROSA, Advogado: Dr. Irineu Pimentel Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1274-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): WAGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da PETROBRAS, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 602-48.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRO NODARI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Ruani, Recorrido(s): ANIBAL DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 750-18.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 80081-36.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOTAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Iberê Jôfili Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, tendo em vista o equívoco na sua inclusão. **Processo: AIRR - 18-11.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALCIONE FERRAZ, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 343-24.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária de 22/03/2017. **Processo: AIRR - 726-51.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO CRUZ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, tendo em vista o equívoco na sua inclusão. **Processo: RR - 1466-07.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS MACHADO ROCHA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 880 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (multa do art. 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 161-23.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HELYSON SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por ofensa aos arts. 880 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (multa do art. 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: AIRR - 1872-67.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANÁLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado pela Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/49560-0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma